



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 078/2017/PMTG

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE E A EMPRESA SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº. 284, Bairro Centro, na Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, localizada à Estrada da Cruz das Donzelas, nº. 22, Povoado Nascimento, Zona Rural, CEP: 49.945-000, na Cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 17.447.801/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, que será regido em conformidade com a da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 027/2017 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para limpeza urbana do Município de Tomar do Geru - SE, compreendendo as atividades a coleta de resíduos sólidos domiciliares em 100% das edificações existentes na zona urbana e distritos, varrição dos logradouros, limpeza de praças e canteiros, como também serviços congêneres tais como: capinação, jardinagem, poda, remoção de entulhos, caiação de meio fio, limpeza dos locais de feiras livres, prédios públicos e remoção de animais mortos.

2.2 – Os serviços correspondentes a cada categoria profissional são aqueles definidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante do Edital.

2.3 – A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante nos ANEXOS I e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado para o mês de R\$. 143.499,88 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e o valor estimado para 12 meses R\$. 1.721.998,56 (um milhão setecentos e vinte e um mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura do mês os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

II – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

III – Guia de Recolhimento do ISS;

IV – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

V – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

4.1.2 – A não apresentação dos documentos enumerados no item acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

4.1.3 – O pagamento da fatura será susgado verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

4.1.4 – Mensalmente será efetuada a retenção de valores referentes a INSS, conforme disposto na Lei nº 8.212/91, devendo a empresa contratada apresentar, juntamente com a fatura, a guia de recolhimento devidamente preenchida.

4.1.5 – A fatura de serviços deverá vir discriminando, e deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e entregue na Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência à data de vencimento.

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Tomar do Geru/Se efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento das despesas são:

Oriundos de Recursos Próprios

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 – O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



períodos /ou até o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 – Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo se houver alteração do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria em vigor devidamente registrado na Delegacia do Trabalho. Neste caso o reajuste será concedido dentro do parâmetro estabelecido pelo Sindicado para cada categoria.

#### CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

#### CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2017, conforme abaixo:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: Secretaria de Obras e Transportes

Ação: 15.122.0003 : 2008 - Manutenção de Serviços Públicos Diversos

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 0100.000

#### CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 – O CONTRATANTE através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

12.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



12.3 – Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

12.4 – A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;
- b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;
- c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexisterem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



- 14.1.1 – permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 14.1.2 – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 14.1.3 – impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 14.1.4 – efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 14.1.5 – comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 14.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 14.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### 14.2 – Dos encargos da **CONTRATADA**:

- 14.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus os anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 14.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 14.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 14.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 14.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 14.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 14.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 14.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 14.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 14.2.10 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
  - 14.2.10.1 – Salários;
  - 14.2.10.2 – Seguros de acidentes;
  - 14.2.10.3 – Taxas, impostos e contribuições
  - 14.2.10.4 – Indenizações; e
  - 14.2.10.5 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 14.2.11 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 14.2.12 – Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.13 – Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o Termo de Referência/Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 027/2017.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



#### 14.3 – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

14.3.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.3.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

14.3.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14.3.5 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

#### 14.4 – Das Obrigações Gerais:

14.4.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

14.4.2 – é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

14.4.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 – A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.4.5 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

14.4.6 – O Município de Tomar do Geru/Se reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Tomar do Geru/Se, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 – A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



17.1.2 – amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

17.1.3 – judicial nos termos da Legislação.

17.1.4 – Ao Município de Tomar do Geru/Se se reverter o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

17.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

17.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

17.2.3 – A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

17.2.4 – A paralisação injustificada dos serviços;

17.2.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.2.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.2.7 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

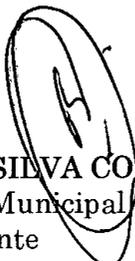
17.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

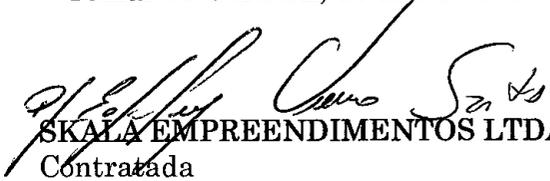
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

18.2 – E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tomar do Geru/SE, 30 de novembro de 2017

  
PEDRO SILVA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP  
Contratada

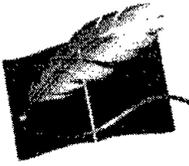
#### TESTEMUNHAS:

Luiza Silva de Souza

CPF 311.345.918-45

Renalza Garcia do N. Silva

CPF 010.498.265-46



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARACAJU/SE

## GRAÇASANTOS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU

Notas e Registro Civil

Tel. (079) 3021-2385/ E-mail: [extra.Aaracaju@tjse.jus.br](mailto:extra.Aaracaju@tjse.jus.br)

**KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS**

TABELIÃ



Livro: 262

Folha: 150

**PROCURAÇÃO QUE FAZ SKALA  
EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP,  
NA FORMA ABAIXO:**

**SAIBAM** quantos esta Pública, Procuração virem, que **aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017)**, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em cartório do 4º Ofício da Comarca de Aracaju, compareceu(ram) como **OUTORGANTE: SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 17.447.801/0001-00, Nire sob nº 28200531461**, com sede na Estrada da Cruz das Donzelas, nº 22, Povoado Nascimento, Zona Rural, São Francisco/SE, CEP : 49.945-000; neste ato devidamente representada por **BAYRON GUIMARAES VIEIRA**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 06/06/1992, solteiro, empresário, portador do documento de identificação nº **33983356 SSP-SE** e do **CPF nº 039.846.405-79**, residente e domiciliado na Rua Tenente Aureliano Sampaio, nº 126, Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP: 49.072-040. E perante mim, pelo(a) outorgante foi dito que, por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **OUTORGADO: EDICLEY VIEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 11/07/1988, solteiro, autônomo, filho de JOSE CARLOS SANTOS NETO e EDITE MATOS VIERA SANTOS, portador do documento de identificação nº **21622850 SSP-SE** e do **CPF nº 010.123.785-51**, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Fagundes de Melo, nº 219, Treze de Julho, Aracaju/SE. O(a)s presente(s) conhecido(a)s entre si e reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Escrevente, através dos documentos exibidos e acima relatado(s) do que dou fé. A quem ele(a)s ora Outorgante, lhe **CONCEDE AMPLOS e GERAIS PODERES** para gerir e administrar a empresa supra acima citada, podendo comprar e vender mercadorias, **CELEBRAR CONTRATOS COMERCIAIS, prestar serviços**, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerencias, representar a empresa perante as Repartições Públicas a níveis Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Fornecedores, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda, Companhias Ferroviárias e Rodoviárias, DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, POLICIA FEDERAL, no Comércio, na Indústria, no Ministério do Trabalho, na Previdência Social, CARTÓRIOS, DESO, ENERGISA, Prefeituras, SPU, secretaria Municipal de Cultura, FUNCAJU, SECULT, SECOM, Universidades, Delegacias, Associações, Fundações, PROCON, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, DETRAN, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, o dito procurador, assinar e requerer documentos, podendo ainda assinar documentos na Junta Comercial para baixa distrato, assinar Documentos básico CNPJ, baixa no Município, baixa na Secretaria da Fazenda, solicitação de senha na SEFAZ, solicitação de pendência junto ao INSS, extratos, senha do INSS, parcelamento ao INSS, PGFN, solicitar pendencias, solicitar parcelamentos e senhas PGFN, solicitação de pendencia junto a Receita Federal, solicitar senha, parcelamento na Receita Federal, solicitação de pendencia junto a Procuradoria Extratos e fazer parcelamentos; podendo **admitir e demitir empregados**, assinar carteiras profissionais, assim como, também, juntos a pessoas físicas ou Jurídicas, estas de direito publico ou privado, e onde mais com esta se apresentar, podendo apresentar, retirar e assinar quaisquer documentos que se fizeram necessários, cumprir exigências e formalidades, assinar protocolos, requerimentos, petições, declarações e termos; dar baixa na empresa Outorgante, **dar andamento em documentos, solicitar, assinar e apresentar Certidões, participar de licitações, inclusive da habilitação e dispensa de licitação, dar andamento em documentos, a fim de participar de todas as licitações desta instituição**, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, formular lances verbais, interpor e desistir de recursos em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor; assinar atas, formular propostas, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertencentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente, **assinar a contratação, alteração e rescisão de contrato de trabalho e CTPS, fazer a homologação de rescisão junto ao Sindicato e Ministério do Trabalho, cadastrar, fazer alterações e baixa empresarial, solicitação, consulta e emissão de relatórios, documentos e guias de pagamentos, assinar pela empresa, dentre outros**, conforme Orientação da MP 507 e Portaria 1.860, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de



Livro: 262  
Folha: 150V

extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informação sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de matrícula CEI, consulta de pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios e pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos; representá-la em qualquer estabelecimento de crédito bancário que a Outorgante tenha ou venha a ter conta junto ao **BANCO DO ITAÚ S.A., BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SANTANDER, HSBC, BRADESCO, UNICRED, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE**; em quaisquer agência do Território Nacional, podendo para tanto, realizar operação, abrir, sacar, movimentar conta bancária, fechar conta, transferir dinheiro, efetuar saques, depositar e retirar quaisquer quantias, recadastrar senhas, resgatar saldo dar e receber recibos e quitações, fazer empréstimos, efetuar cancelamento, receber importâncias referente ao empréstimo, fazer aplicações, investimentos, assinar qualquer resgates, reconhecer saldos credores e/ou devedores, assinar cheques, emitir e endossar cheques, receber os seus valores no banco contra o qual for sacado, operações de câmbio, DOC/TED, fazer e receber empréstimos, inclusive receber PIS, PASEP/FGTS, depositar, requisitar talões de cheques, pegar cheque sem fundo, dar baixa em cheque sem fundo, fazer acordos, negociar dívidas, cancelar cartões magnéticos, assinar cheques, solicitar, bloquear, desbloquear, assinar, desbloquear e receber cartões magnéticos, assinar, cadastrar e renovar senhas, requerer e receber saldos e extratos e talonários, emitir e endossar e avaliar duplicatas e notas promissórias; endossar para cobranças, fazer negociações e renegociar dívidas, fazer cadastramento e recadastramento, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, receber juros e correção monetária, podendo ainda acordar e discordar de cláusulas, financiamentos ou investimentos, prestar informações verbais e por escrito, junto ao banco acima mencionado, requerendo e assinando o que preciso for junto aos Bancos; assinar e requerer o que for preciso, assinar e retirar documentos necessários, e tudo o que for praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato; e também junto as empresas administradora de cartões de créditos **VISA, MASTERCARD, CIELO, HIPERCARD, BANESE-CARD**, bem como assinar papéis, documentos e/ou requerimentos, cumprir e satisfazer exigências, preencher e assinar formulários, assinar e requerer o que for preciso, no que o Outorgante tiver direito; representá-la também junto as **OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL/FIXA EMBRATEL, TIM, OI, VIVO S/A, CLARO, GVT, VÉSPER, OU QUALQUER OUTRA OPERADA AQUI NÃO CITADA**, para resolver qualquer assunto ou pendência referente às linhas existentes em nome deles Outorgantes junto a estas Operadoras acima citadas, podendo para tanto, **ASSINAR CONTRATOS EM GERAL, INCLUSIVE OS DE ADESÃO E EXCLUSÃO DE PLANOS**; pactuar e aceitar cláusulas e condições; celebrar aditamento, assinar para esse fim, orçamentos e outros quaisquer documentos; acordar, transigir, recorrer, impugnar, podendo também efetuar pagamentos, firmar acordos, dar recibos de pagamentos, liquidar débitos, requerer informações verbais e por escrito, é praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses; podendo ainda comprar, vender ou alugar quaisquer, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive mercadorias, **assinar qualquer modalidade de contrato, inclusive de Prestação de Serviços**, acertar preços, prazos e condições de pagamentos, dar recibos e quitações, e inclusive gerir e administrar quaisquer bens móveis pertencente a outorgante; **representá-la em Juízo ou fora dele, constituir advogados, usar os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA"**, do art. 105 do novo CPC, para o foro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou poente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, requerer, citar e demandar a seus devedores inclusive para intentar notificações, requerer ação de despejo e defender a outorgante como sujeito ativo ou passivo em ações, efetuar pagamentos de taxas de qualquer espécie, e o que mais preciso for para este fim; representá-los, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, apresentar réplicas, oposições ou recursos, com poderes ainda de assinar Contratos em Geral, inclusive de Financiamento e Investimentos, podendo para tanto, dar e receber recibos e quitações,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARACAJU/SE

Tel. (079) 3021-2385/ E-mail: [extra.Aracaju@tjse.jus.br](mailto:extra.Aracaju@tjse.jus.br)

**KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS**

TABELIÃ



**GRAÇASANTOS**

ARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU

Notas e Registro Civil

Livro: 262

Folha: 151

receber os seus valores no banco contra o qual foi sacado, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, movimentar conta que vier ser aberta vinculada ao empréstimo, mediante garantia de aval, podendo pactuar e aceitar cláusulas de juros, comissões, correções, pena convencional, vencimentos e condições de pagamento, celebrar aditamento e convencionar a fórmula de aplicação de crédito, assinar para esse fim, orçamento e outros quaisquer documento e suas alterações recebendo pelo(a) outorgante do financiamento de uma só vez ou em parcelas, podendo o(a) dito(a) Procurador(a) dar recibo, oferecer bens em penhora ou reforço de penhora e tudo promover, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, assinar papéis, livros, atas, assinar e prestar declarações e esclarecimentos verbais e por escrito, dar entrada ou retirar livros e documentos, efetuar pagamentos, requerer, receber toda e qualquer importância que tenha ou venha a ter direito a Outorgante; receber dos Correios e Telégrafos as correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, passar recibos e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de re-ratificação; **não podendo substabelecer. Certifico que a qualificação das partes e o teor dos poderes deste mandato foram declarados e conferidos pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, comprometendo-se a Outorgante SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, a dar tudo por bom, firme, valioso e bem feito.** Assim o disse, do que dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou(aram), aceitou(aram), outorgam(ram) e assina(m). Dispensadas as testemunhas de acordo com o que dispõe o § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu,

David Michael Simões Bomfim, **DAVID MICHAEL SIMÕES BOMFIM**, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Guia

142170001153.

	<b>Selo Digital de Fiscalização</b> Tribunal de Justiça de Sergipe 4º Ofício da Comarca de Aracaju - 23/03/2017 - 14:47:45	
Selo TJSE: 201729524022914		
Acesse: <a href="http://www.tjse.jus.br/x/H4PANH">www.tjse.jus.br/x/H4PANH</a>		

Emolumentos: R\$ 53,03 FERD:R\$ 10,61 Selo:isento = R\$ 63,64.

Jayron Guimaraes Vieira  
SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP  
Representada por BAYRON GUIMARAES VIEIRA

David Michael Simões Bomfim  
DAVID MICHAEL SIMÕES BOMFIM  
Escrevente Autorizado

ARTÓRIO 4º OFÍCIO  
David M. Simões Bomfim  
Escrevente Autorizado